



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício n.º 674/2023/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO

EM: 21/12/2023

ÀS: 09 : 25h

Allyson

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 307/2023, de 18 de dezembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 307/2023, de 18 de dezembro de 2023, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre:
CONSOLIDA AS LEIS REFERENTES AOS HINOS NACIONAL E MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 307/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**CONSOLIDA AS LEIS
REFERENTES AOS HINOS
NACIONAL E MUNICIPAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - As escolas públicas e particulares da rede municipal de ensino do Município da Cidade de Boa Vista/RR deverão difundir o Hino Nacional Brasileiro e o Hino da Cidade de Boa Vista entre os alunos do ensino fundamental.

Parágrafo único - As escolas promoverão cerimônias cívicas, no mínimo uma vez por semana, quando deverão ser entoados pelos alunos o Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Município de Boa Vista, durante o hasteamento das Bandeiras Nacional, do Estado e do Município de Boa Vista. O mesmo deverá ocorrer nas competições esportivas.

Art. 2º- Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SMEC- responsável pela eficácia desta lei, fiscalizando seu efetivo cumprimento em toda a rede de ensino da Cidade de Boa Vista.




“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 3º - A inobservância das determinações do Art. 1º implicará falta grave por parte da direção da escola da rede pública. No caso das escolas da rede particular, a inobservância destas determinações implicará multa de 500 (quinhentas mil) Unidade fiscal de /Boa Vista, que será aplicada pela autoridade competente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 19 de dezembro de 2023.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista